



WCS BRASIL (Associação para Conservação da Vida Silvestre)

R. Spipe Calarge, 2355

Campo Grande, MS 79052-070

Fone 67 33886917

4 de abril de 2014

Recomendações de modificações e comentários da WCS BRASIL sobre o PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 750 DE 2011 – SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre a Política de Gestão e Proteção do Bioma Pantanal e dá outras providências.

Don Eaton, Ph.D; Alexine Keuroghlian, Ph.D; Maria do Carmo Andrade Santos, Bióloga Mestre:

WCS-Brasil, Programa de Pantanal/Cerrado

WCS-Brasil: Associação da Conservação da Vida Silvestre - Brasil

R. Spipe Calarge, 2355

Campo Grande, MS 79052-070

67-9982-8277

67-33886917

Email: akeuroghlian@wcs.org

Comentários sobre os Artigos:

Art. 1º. A definição dada ao Pantanal está muito mais abrangente em termos de região, pois inclui as áreas de cabeceiras, que é ótimo. Porém, dizer que é “uma savana estépica alagada em sua maior parte” está errado (so serve para a planície e não para as áreas de cabeceiras). Também, usar o adjetivo “Mato-Grossense” pode deixar de fora a região no Mato Grosso do Sul?

Art. 2º

“Curso de água” não é definido. Por exemplo, as vazantes estão incluídas? (parece que não) Isto seria importante para determinar as APPs (**Art. 6º**).

Art. 6º. Define as áreas que devem ser consideradas Áreas de Preservação Permanente e estabelece como faixas marginais o nível mais alto dos rios e demais cursos de água (para

abranger mais ambientes aquáticas e deixar mais claro, troca “ cursos de água” para “corpos de água”, veja embaixo), além das encostas, veredas, brejos, florestas e todos os ambientes pantaneiros.

Sendo assim, todo o bioma pantanal é uma APP. É destaque para o inciso IV que fala em todas as formas de vegetação nativa, ou seja isso inclui as pastagens nativas.

É de forma incongruente, os parágrafos de 1 ao 6º criam excessões em todas as APPs estabelecidas anteriormente, com destaque para o parágrafo 6º que permite a aquicultura em beiras de rios e corpos de água permanente.

Para Art. 6º I, e Art. 6º § 1º, sugerimos a troca de frase “curso de água” para “corpo de água”, que inclui todos os tipos de ambientes aquáticos. Em termos de preservação dos ciclos hidrológicos naturais do Pantanal, a preservação das áreas marginais dos ambientes lânticos (baías, salinas, etc.) também é importante.

Ou melhor, elimina todas os critérios para as “faixas marginais” no **Art. 6º**, e implementar uma política de **"desmatamento Zero e conversões de vegetação nativa Zero"** na planície pantaneira (veja embaixo).

Art 7º. Esse artigo permite o desmatamento e a destruição de áreas previamente protegidas, ou seja abre brecha legal para qualquer dano ambiental dizendo que a *“intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente no bioma Pantanal somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental”*

Esse texto é encontrado no art. 8º da Lei 12.651/12, que é a mesma lei que define APP. Que também é uma brecha para utilizar uma área que deveria ser área natural intocável, com rígidos limites de exploração.

O que vem a ser Interesse Social e Baixo Impacto Ambiental? Está muito vago o que pode levar a inúmeras interpretações.

O parágrafo 3º deste artigo permite o desmatamento desde que legalmente licenciado. Mas em APPs, o licenciamento para desmatamento deve ser bem restrito.

E considerando-se que todas as florestas e regiões de cerrado (ou savana nativa) no Pantanal são inundadas periodicamente , ou pelo menos hidrologicamente ligado às áreas úmidas , gostaríamos de propor um " DESMATAMENTO ZERO e CONVERSÕES DE VEGETAÇÃO NATIVA ZERO " política da planície pantaneira a fim de manter os ciclos naturais, a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos. Outros motivos para a proteção das florestas e savanas nativas são que: mais de 80 % dos mamíferos das matas no Pantanal são frugívoros , e, portanto, dependente de fontes de frutos da floresta, e muitas outras espécies de mamíferos e de aves são dependentes da vegetação das savanas nativas.

Além disso, estudos recentes realizados em regiões de pastagem nativa do Pantanal tem mostrado que melhores práticas de gestão de gado , por exemplo, pastejo rotacionado, uso de cercas móveis , e vedação, aumentam a eficiência da pastagem nativa e a

produtividade do gado , além de reduzir os impactos ambientais da pecuária (Eaton et al . 2.011, Sandra Santos artigo sobre vedação dos campos nativos, em prelo) . Esses estudos mostram que há práticas econômica e ambientalmente sustentáveis de manejo do gado que não exigem desmatamento e formação de pastagens exóticas . Medidas para promover a utilização de práticas de manejo ambientalmente amigáveis, como pastejo rotacionado em áreas de savana nativa, devem ser incluídos na lei.

Art 9º. Vem suprir uma falha da redação anterior, determinando área de Reserva Legal de 20% nas propriedades.

No Bioma Pantanal o estabelecimento de reserva legal deve ser muito criterioso e com exigências legais específicas.

Esses critérios de proteção devem reconhecer o Pantanal como um mosaico dinâmico, altamente variado de áreas úmidas interligadas. Os critérios devem reconhecer que a variabilidade natural do Pantanal inclui heterogeneidade espacial entre habitats e ecorregiões e mudanças temporais durante os ciclos de ocorrência sazonal natural, anual e plurianual (Padovani 2010).

Lembrando que 80% do Pantanal está sujeito a inundações (áreas úmidas), e que os 20% restantes está ligada às áreas úmidas por fluxos de água subterrânea, evapotranspiração, etc., então faz sentido classificar 100% da planície pantaneira como APP (com pecuária sustentável permitido na APP). Se o objetivo da lei é: a Preservação e a Conservação dos Bens Ambientais , então, alterações da hidrologia regional e cobertura vegetal deve ser proibida.

Art 10. Proíbe atividades no Pantanal, mas deve ser proibido também:

- O desmatamento em todos os lugares e não só em capões e cordilheiras

Atualmente, as florestas nativas e savanas ligada à baías, salinas e vazantes na Nhecolândia não são consideradas APPs pelos proprietários. Estes ambientes estão sendo removidos completamente, alterando permanentemente o equilíbrio hidrológico dos ambientes, e causando perdas de biodiversidade e serviços ecossistêmicos. Esta parte da lei deve ser clara e fornecer proteção completa para aos Ambientes Aquáticos, bem como savanas e florestas vinculadas.

- A substituição de pastagem nativa por exótica.

Estudos da Embrapa-Pantanal mostram que muitas espécies nativas das pastagens nativas, que fazem fronteira com ambientes aquáticos, são nutricionalmente superiores às espécies de gramíneas exóticas (Santos et al. 2004). Para se aproveitar dessas espécies para aumentar a sustentabilidade econômica das fazendas são necessárias mudanças nas práticas de gestão. Não se usa a prática insustentável de curto prazo de substituir centenas de espécies nativas por monoculturas de pastagens exóticas.

Nós sugerimos, fortemente, a promoção de melhores práticas de pecuária, e a não substituição da vegetação nativa para melhorar a sustentabilidade econômica das

fazendas.

- A construção de empreendimentos geradores de energia elétrica, no planície e o planalto de BAP

- A criação de animais silvestre em cativeiro e de piscicultura.

Piscicultura, mesmo de espécies nativas, provoca alterações genéticas depopulações nativas. Quando ocorre fuga de peixes a partir de tanques de piscicultura, que é inevitável em uma planície de inundação, eles se misturam com as populações selvagens, reduzindo a aptidão genética de populações silvestres e alterando a composição da comunidade aquática (isso ocorreu com muitas populações de peixes na América do Norte e está acontecendo no Planalto, onde a piscicultura é em grande parte sem controle). Operações de piscicultura também estão associados a surtos de doenças que podem dizimar populações selvagens.

Uma idéia melhor seria desenvolver programas para pesca sustentável das populações de peixes selvagens, por exemplo, para couro, isca, ou comércio de peixes para aquários.

Art 12. Deve ser vedado pelos motivos descritos acima.

Art. 18. Construção de hidrelétricas deve ser proibido para a planície e a BAP. Medidas para reduzir os impactos dos 44 em operação e 91 previstos deve ser formuladas (Debora Calheiros artigo, em prelo).

Comentários gerais:

Deve haver um artigo regulamentando as áreas de cabeceiras entorno do Pantanal já que essas áreas são citadas como fazendo parte do bioma Pantanal no artigo 1º

A importância de proteger as regiões de Planalto deve ser mais específico pois:

Para manter o ciclo hidrológico natural, "pulso de inundação" do Pantanal, que é a chave para preservar a biodiversidade e serviços ambientais da região, devem ser tomadas medidas eficazes para proteger e recuperar as áreas no Planalto (na Bacia do Alto Rio Paraguai) que fornecem água e outros recursos naturais e são ecologicamente ligada à planície pantaneira. As medidas devem incluir:

- Proteção e recuperação das matas ciliares, fragmentos florestais remanescentes, outros tipos de cobertura vegetal natural e corredores da vida selvagem (que liga os dois biomas),
- Prevenção de mais desmatamento e conversões de vegetação,
- Prevenção de Projetos adicionais/Construções das Hidrelétricas (Pequenas Centrais Hidrelétricas, PCHs) nos rios da Bacia do Alto Paraguai (estes Projetos estão alterando o "pulso de inundação" natural do Pantanal – ver artigos Debora Calheiros), e

- Promoção de práticas de uso da terra mais eficientes e mais sustentável em áreas já utilizadas e desenvolvidas legalmente para a agropecuária.

Aspectos positivos de lei:

Construção de estradas que não impeçam o fluxo natural da água.

Parágrafo único. “Se as estradas de acesso de alguma forma interferirem no fluxo das águas, estas deverão ser construídas com pontes,manilhas e outros mecanismos que possibilitem o fluxo das águas.”

Isto é bom, mas o Artigo deve também proibir a construção de hidrelétricas na BAP.

Art. 10: Ficam vedadas:

– “a instalação e funcionamento de atividades de médio e alto grau de poluição e/ou degradação ambiental na Planície Alagável, tais como: plantio de cana, implantação de usinas de álcool e açúcar, carvoarias, abatedouros e outras atividades de médio e alto grau de poluição e ou degradação.”

Isto é bom, mas o Artigo deve incluir o planalto de BAP, e plantio de soja.

Conclusões e estruturas sugeridas para a revisão da proposta de lei:

1. Manutenção do "pulso de inundação" natural, da cobertura vegetal tanto do Pantanal como do Planalto ao redor será necessário para proteger a biodiversidade regional, os serviços ecossistêmicos, e os modos de vida tradicionais.
2. A política de "**desmatamento Zero e conversões de vegetação nativa Zero**" na planície pantaneira, e um programa para proteger e recuperar a cobertura vegetal nativa remanescente no Planalto, serão necessários para manter os ciclos naturais, a biodiversidade, e os serviços ecossistêmicos.
3. Melhorar a sustentabilidade econômica e ambiental das propriedades privadas do Pantanal e Planalto deve ser baseado na promoção de práticas comprovadamente sustentáveis de uso da terra, e não em substituição da cobertura vegetal nativa por monoculturas exóticas (uma prática que não é economicamente ou ambientalmente sustentável).

O que é a WCS-Brasil? É uma organização Brasileira sem fins lucrativos, fundada em 2003. Com a missão de salvar a vida selvagem e os lugares selvagens em todo o mundo através da ciência, de ações de conservação, da educação e inspirando as pessoas a valorizar a natureza. Site: <http://www.wcsbrazil.org/pt-br/inicio.aspx#.U0BkWxXn8dU>

Referências:

Calheiros, D. (em prelo). Usinas hidrelétricas - ameaça à conservação do Pantanal. Ciência Pantanal.

Eaton, D. P., S. A. Santos, M. C. A. Santos, J. V. B. Lima, and A. Keuroghlian. 2011. Rotational grazing of native pasturelands in the Pantanal: an effective conservation tool. *Tropical Conservation Science* 4:39–52.

Padovani, C. R. 2010. Dinâmica espaço-temporal das inundações do Pantanal. Ph.D. dissertation, Universidade de São Paulo, Escola Superior de Agricultura "Luis de Queiroz", Piracicaba, São Paulo, Brazil.

Santos, S. A. (em prelo). Vedação dos campos nativos - prática de manejo essencial para conservação de gramíneas chaves. Ciência Pantanal.

Santos, S. A., S. M. A. Crispim, J. A. Comastri Filho, and E. L. Cardoso. 2004. Princípios de agroecologia no manejo das pastagens nativas do Pantanal. Documentos 63. Embrapa Pantanal, Corumbá, Mato Grosso do Sul, Brazil.